# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

## LEI MUNICIPAL Nº 703/87

Estabelece o Quadro de Funcionários do Poder Legislativo de Indianópolis-MG:

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 03 de 28.12.72, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos que compõem o quadro geral de pessoal do Legislativo:

| Nº de Cargos | Cargo | Símbolo | Vencimento $ |
|---|---|---|---|
| 01 | Contador | C E - 4 | 4.500,00 |
| 01 | Secretário | C E - 4 | 4.500,00 |
| 01 | Auxiliar Secretaria | C E - 2 | 3.500,00 |
| 01 | Auxiliar Serv. Gerais | C E - 2 | 01 S/M |
| 01 | Motorista | C E - 2 | 4.000,00 |

Art. 2º - Os Cargos de Contador, Secretário e Auxiliar de Secretaria e Motorista, são isolados e de provimento efetivo, designados por C E - Cargo Efetivo.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o artigo 2º serão providos através de Concursos Públicos, obedecendo os critérios legais para sua realização.

Art. 3º - Os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista, serão providos através de contratação nos moldes previstos pela C L T (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 4º - Para cada 05 (cinco) anos de exercício, o funcionário de provimento efetivo, terá direito a gratificação quinquenal, com acréscimos de 5% (cinco por cento), nos seus vencimentos mensais.

Art. 5º - O Servidor regido pela C L T perceberá um adicional por tempo de serviços a cada 05 (cinco) anos de exercício correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento mensal.

Art. 6º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos em 1º de Fevereiro de 1.987.

Indianópolis-MG, aos 29 de Junho de 1.987

Jair Amaro

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL